



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO N.º 18/2015

Prezados Senhores:

O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, pelo presente, convida essa empresa a participar da licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como com as demais normas complementares, para contratação de Operadora ou Seguradora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de intermediação de assistência médica aos empregados do CRB-8, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

DATA: 26 de outubro de 2016.

HORÁRIO: 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos).

LOCAL: Sala de reuniões do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, localizado na Rua



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Maracajú, 58 – Vila Mariana CEP: 04013-020 – São Paulo – SP.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível, gratuitamente, na página oficial do CRB-8: www.crb8.org.br, ícone “Licitações”.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Operadora ou Seguradora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de intermediação de assistência médica aos empregados do CRB-8, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação será na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de Operadora ou Seguradora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de intermediação de assistência médica aos empregados do CRB-8, conforme especificações constantes do Anexo II deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, dos dois ENVELOPES SEPARADOS, devidamente lacrados, com os documentos de habilitação e de preços, endereçados à Comissão de Licitação, conforme abaixo demonstrado:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE)



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE)

4.3.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

4.4. Não será considerada a proposta encaminhada via FAX ou e-mail. Entretanto, em caso de impossibilidade de comparecimento do representante legal, será aceita a proposta encaminhada via POSTAL (SEDEX), recebida até a data e hora do processo de abertura dos envelopes.

4.5. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Tomada de Preços, ressalvado que ao CRB-8 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4.7. Para realizar o devido credenciamento, o representante/funcionário ou preposto da empresa licitante deverá possuir procuração com poderes específicos para participação no certame licitatório em referência, que deverá vir acompanhada do ato constitutivo ou documento equivalente, que comprove a legitimidade do mandatário



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

que conferiu os poderes constantes da procuração, e documento de identificação, sob pena de não poder realizar quaisquer manifestações durante a sessão pública.

4.8. O sócio da empresa ou diretor nomeado deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou estatuto de nomeação, acompanhado de documento de identificação, para a realização do devido credenciamento.

4.9. Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

4.10. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, ser: numerados, acompanhados de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado, devendo conter a documentação abaixo relacionada, que devem estar dentro do prazo de validade vigente.

5.1.1. A documentação de Habilitação deverá:

- a) estar em nome da licitante (matriz ou filial); e,
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

5.1.2. Para que seja habilitada na licitação, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação a documentação discriminada a seguir, a qual poderá ser apresentada por cópia devidamente autenticada, ou através de documentação original para que as cópias sejam autenticadas pela Comissão de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5.1.3. A licitante que desejar autenticar a documentação com servidor da Administração, poderá dirigir-se à Comissão de Licitações até o dia útil anterior à abertura do certame licitatório para o devido procedimento, na forma do Acórdão/TCU 4877/2013-Primeira Câmara.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em conformidade com o item 5.1.2.

5.3. Todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação: “ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

- a) Contrato Social ou Ato Constitutivo acompanhado da última alteração contratual, contendo objeto social compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), contendo objeto social compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional – RFB e PGFN (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Municipal e Estadual, conforme inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- h) Declarações contidas nos Anexos III, IV, V, VI e VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas;
- i) apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6. DA ELABORAÇÃO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá, obrigatoriamente ser enviada em envelope lacrado, contendo a identificação: “ENVELOPE 02 – PROPOSTA” e:

- a) ser impressa em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) ser assinada e carimbada com os dados da empresa, bem como rubricada em todas as suas folhas adicionais;
- c) conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura;

6.2. Não será permitido a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento das propostas após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. Em sessão pública a ser realizada em data prevista no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, abrindo-se, previamente, os que contêm os documentos relacionados no item 5.3.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.2. Constatando-se a habilitação das empresas candidatas, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão divulgadas e, obrigatoriamente, rubricadas pela Comissão de Licitação.

7.3. Não tendo havido qualquer impugnação ao teor das propostas apresentadas, realizar-se-á a classificação das licitantes.

7.4. Será considerada VENCEDORA no final da licitação a empresa cuja proposta ofertar o MENOR PREÇO.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo (parágrafo 2º, art. 45, Lei nº 8.666/93), exceto nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que dá preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atenda às exigências e requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços;
- b) ofereça vantagens não previstas na licitação, contenha preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexequíveis;
- c) seja omissa, vaga, apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

9.1. O resultado da Licitação será divulgado ao final do processo de abertura das propostas.

9.2. Entregue a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital de Tomada de Preços, para fins de execução do objeto licitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e de Preços.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser entregue no Protocolo do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, localizado na Rua Maracajú, 58 – Vila Mariana CEP: 04013-020 – São Paulo – SP.

10.1.2. O pedido de esclarecimento deverá ser por escrito, devidamente assinado pelo representante legal da licitante e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail adm@crb8.org.br.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a decisão não possua o poder de modificar



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

10.3. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecido.

10.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site: (www.crb8.org.br), ícone (Licitações), para os interessados.

10.4.1. Os interessados deverão consultar diariamente o site do CRB-8 (www.crb8.org.br) para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, bem como na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

11.3. Os recursos deverão ser interpostos por escrito à Comissão de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO** em dias úteis, das 9:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

11.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos licitantes, via ofício ou email, e publicado no site: (www.crb8.org.br), ícone (Licitações), para os interessados.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. O CRB-8, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Procedida a classificação e o julgamento pela Comissão nos termos e critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO**, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do certame.

14. DO CONTRATADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O prazo de vigência do contrato advindo desta licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

limite de 60 (sessenta) meses obedecido ao disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

14.2. O **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO**, na qualidade de contratante convocará o licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto do certame, para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, para os efeitos do artigo 64 da Lei 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste edital será feito mediante apresentação da respectiva fatura, bem como o encaminhamento das certidões referentes ao item 5.3, letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, para fins de regular pagamento.

15.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será (ao) suspensa(s) para que a



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, o CRB-8, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRB-8, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo CRB-8 dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CRB-8, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A licitação de que trata esse Edital será realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2016, às 16h15 (dezesesseis horas e quinze minutos), no local abaixo indicado e os envelopes de habilitação e proposta apresentados após esse prazo não serão recebidos pela Comissão de Licitação.

17.2. O Presidente da Comissão poderá promover e realizar tantas sessões e diligências quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

17.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.4. O Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições deste Edital de Tomada de Preços, com fixação de



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

novo prazo para a sua realização, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

18. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

18.1. Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, situado a Rua Maracajú, 58 – Vila Mariana - CEP: 04013-020 – São Paulo – SP.

19. DOS RECURSOS

19.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.3.1.1.01.03.003, Plano de Saúde, conforme Reserva de Empenho n.º 14, de 01/01/2016.

19.2. O valor unitário estimado é de R\$ 90.111,84 (noventa mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos).

20 – DOS ANEXOS

20.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.2 – Anexo I – Carta de Credenciamento;

20.3 – Anexo II – Termo de Referência;

20.4 – Anexo III – Declaração que não emprega menor



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

20.5 – Anexo IV - Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado

20.6 – Anexo V - Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento

20.7 – Anexo VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região sobre a superveniência de fatos impeditivos

20.8 – Anexo VII – Declaração de disponibilidade de recursos humanos e operacionais
Anexo VIII – Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

Vera Leny Silva Pastore
CRB-8/6886
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

(ANEXO I) - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tomada de Preços Nº ____/____

A empresa..... com escritório à (rua, n.º
....., cidade....., CNPJ n.º
....., por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s)
..... pela presente, credencia o Sr.
..... portador da Carteira de Identidade n.º
..... Órgão Expedidor para representá-la perante a
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, nos atos relativos
ao Edital de Tomada de Preços n.º ____/____, podendo para tanto o credenciado retirar
o Edital e seus anexos, apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e
proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros
de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância
administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas
contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer,
alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias de recolhimento de
cauções, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro
ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

São Paulo, ___ de ____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O oferecimento do plano de assistência médica é um benefício trabalhista instituído pelo CRB-8, consolidado em seus Acordos Coletivos de Trabalho, e tem por finalidade garantir a todos os colaboradores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador.

2.2. A previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

3.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva; e abrangência em todo Estado de São Paulo com rede de recursos.

3.2.1. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os empregados do CRB-8, especialmente na Cidade de São Paulo, onde o Conselho estabeleceu sua Sede.

3.3. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano é de 12 (doze) vidas, atualizado até maio de 2016, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma pequena variação mensal.

3.4. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente em todas as regiões de São Paulo.

A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

4.2. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo CRB-8, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

4.3. Dos Beneficiários



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.3.1. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo CRB-8, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

4.3.1.1. Da exclusão

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

4.3.1.2. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.3.1.3. As inclusões deverão ser imediatas; alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.3.1.4. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.3.2. Distribuição dos beneficiários por faixa etária

4.3.2.1. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:

	Data de Nascimento do Funcionário	Sexo	Situação	Último dia trabalhado	CID
1	29/10/1971	Feminino	Afastado	24/02/2015	10.M54.2
2	08/12/1956	Feminino	Ativo	-	-
3	01/12/1981	Feminino	Ativo	-	-



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4	23/03/1961	Masculino	Afastado	15/01/2014	F10-2
5	05/12/1985	Feminino	Ativo	-	-
6	30/04/1966	Feminino	Ativo	-	-
7	23/12/1975	Masculino	Ativo	-	-
8	11/12/1953	Feminino	Ativo	-	-
9	12/09/1986	Masculino	Ativo	-	-
10	18/06/1951	Feminino	Ativo	-	-
11	04/11/1957	Feminino	Ativo	-	-
12	25/09/1986	Masculino	Ativo	-	-

4.4. Da Implantação

4.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

4.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

4.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Coordenação Administrativa do CRB-8 a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

4.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

4.5. Dos planos

4.5.1. O plano mantido integralmente pelo CRB-8 será o Básico.

4.5.2. O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

4.5.2.1. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

4.5.2.2. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

4.5.2.3. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.5.2.4. Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

4.5.2.5. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

4.5.2.6. Deverão independer de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;

4.5.2.7. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora; e,

5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

5.1. O plano de assistência médica deverá ter, no mínimo, cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência, internações não-eletivas e ter cobertura total no Estado de São Paulo para atendimento aos beneficiários do CRB-8.

5.1.1. Dos Serviços Mínimos Cobertos em Rede Assistencial:

5.1.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, para as patologias



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

5.1.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

5.1.1.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

5.1.1.4. Serviços auxiliares:

a) Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.

b) Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).

c) Fisioterapia com previsão de RPG.

Remoção:

a) Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

b) É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

5.1.1.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química:

a) Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

5.1.1.7. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Procedimentos ligados à reprodução humana – inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em *SPAs*, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

k) Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

5.1.1.8. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 7.509,32 (sete mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos).

7. DO REEMBOLSO

7.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada, sendo, a título de orientação, o valor obtido pelo CRB-8 em pesquisas de mercado foi no importe de R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos).

7.2. A metodologia utilizada para a obtenção dos valores de reembolso foi a média de preços dos orçamentos apresentados à Administração.

7.3. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.4. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.5. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

7.6. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde.

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

9.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do Pregão, na fase de apresentação das propostas.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- 10.1. Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- 10.2. Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- 10.3. Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- 10.4. Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002)

Tomada de Preços Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TEM PLENO

CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

Tomada de Preços Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONCORDA COM OS
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Tomada de Preços Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE QUE
COMUNICARÁ PREVIAMENTE AO CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO SOBRE A SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

Tomada de Preços Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a licitante, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Anexo VII – Declaração de disponibilidade de recursos humanos e operacionais

Tomada de Preços Nº _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Anexo VIII – Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – CRB/8 – SÃO PAULO E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU SEGURADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA INTERMEDIAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS DO CRB-8.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou do substituto].

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º _____ (Tomada de Preços n.º ____/____), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a contratação de Operadora ou Seguradora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para intermediar a contratação de serviços de assistência médica aos empregados do CRB-8, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

Cláusula Segunda

I. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei n.º 8.666/1993, **constituem obrigações do CRB-8:**

- a. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. designar, como Gestor do Contrato dela que tratem exclusivamente da prestação de serviços, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e por representar o CRB-8 perante o CONTRATADO;
- c. colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, objeto deste Contrato; e
- d. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- d.1) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- d.2) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- d.3) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

II. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, **constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo CRB-8;
- b. comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CRB-8, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- d. reparar todos os danos e prejuízos causados ao CRB-8, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- e. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o CRB-8, a qualquer momento, exigir do CONTRATADO a comprovação de sua regularidade;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- f. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- g. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo CRB-8, para a adequada execução do Contrato;
- h. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CRB-8, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- i. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do CRB-8 na execução do objeto do presente Contrato;
- j. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- k. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação de serviço, ora contratada;
- l. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- m. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CRB-8;
- n. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRB-8;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- o. Aceitar, por parte do CRB-8, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- p. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo CRB-8, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do(s) Contrato(s), sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- q. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações recebidas em função da execução deste Contrato;
- r. Observar, na execução do objeto do(s) Contrato(s), todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Termo de Referência;
- s. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do(s) Contrato(s), não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do(s) Contrato(s);
- t. Manter durante a vigência do(s) Contrato(s) dela decorrente(s) todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CRB-8, a



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS) e o atendimento às demais exigências contratuais;

u. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CRB-8, cumprindo todas as determinações deste;

v. Assegurar que a cada solicitação do CRB-8 haja profissional disponível, em quantidade necessária, para execução do objeto contratual, bem como para atender à demanda da contratação;

x. Atender às regras da ANS;

w. Ativar a prestação dos serviços em até 24 (horas) após a assinatura do contrato para urgência e emergência, sendo que, para os demais casos seguirá a seguinte condição:

- 180 dias para internações clínicas e cirúrgicas e para exames de alta complexidade;
- 300 (trezentos) dias para parto;
- 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes;

Cláusula Terceira

O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de 6 (seis) meses ou até a conclusão da inclusão de todos os beneficiários no plano de assistência médica, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Cláusula Quarta

Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, na sede do Conselho, devidamente acompanhada do Boleto para pagamento.

O valor acima mencionado será reajustado de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Reguladora (ANS) competente.

Cláusula Quinta

Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, na sede do Conselho, devidamente acompanhada do Boleto para pagamento.

Cláusula Sexta

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRB-8, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

e) demais sanções previstas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (artigos 81 a 88).

6.1 - As penalidades mencionadas no item anterior dar-se-ão sem prejuízo das mencionadas na Seção III, do referido Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 89 a 99).

Cláusula Sétima

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

a) Unilateralmente pelo CRB-8, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;

c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Único - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

Cláusula Oitava

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Comarca de São Paulo, Subsessão Judiciária do Estado do São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2016

CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO

CONTRATADO
Representante



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: